MENSAGEM Nº 17/2025

Pacajus – CE, 03 de junho de 2025.

Câmara Municipal de Pacajus
Recebi em 04/06/2025
às 09:45
PROTOCOLO

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de encaminhar a esta Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que dispõe visa à revogação da Lei Municipal nº 1.207, de 27 de novembro de 2024, a qual autorizou o Poder Executivo Municipal a alienar, mediante doação, imóvel público municipal à empresa ALECON – LOCAÇÃO, CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

Entendo que a revogação é necessária por força da legislação eleitoral vigente, especialmente o §10º do art. 73, da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), que estabelece a vedação, no ano em que se realizam eleições, de realizar doações de bens públicos, salvo exceções que não se aplicam ao presente caso.

Somando-se a isso, houve ofensa aos princípios constitucionais que regem a administração pública firmado no Art. 37 da Constituição Federal.

Assim, a revogação da Lei nº 1.207/2024 demonstra o compromisso desta Administração com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade e moralidade administrativa.

Diante do exposto, conto com o apoio e aprovação deste importante projeto legislativo.

JOSÉ EDILSON DE CARVALHO LIMA
Prefeito Municipal de Pacajus

PROJETO DE LEI Nº ___/2025.

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.207, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024, QUE AUTORIZOU A ALIENAÇÃO, MEDIANTE DOAÇÃO, DE BEM PÚBLICO À EMPRESA ALECON – LOCAÇÃO, CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E COMÉRCIO LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJUS, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais e constitucionais, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 1.207, de 27 de novembro de 2024, que autorizou o Poder Executivo Municipal a alienar, mediante doação, imóvel público municipal à empresa Alecon – Locação, Construção, Manutenção e Comércio LTDA.

Art. 2º Esta revogação decorre da verificação da inconstitucionalidade e da ilegalidade do ato praticado em desconformidade com os princípios constitucionais que regem a administração pública, esculpidos no Art. 37 da Constituição Federal, bem como, com o disposto no §10º do art. 73, da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), que veda, no ano em que se realizarem eleições, a doação gratuita de bens públicos, excetuados os casos de regular execução orçamentária e programas sociais autorizados em lei e em execução orçamentária no exercício anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDILSON DE CARVALHO LIMA
Prefeito Municipal de Pacajus